



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.712.975/0001-03		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/06/2018
NOME EMPRESARIAL TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLIMOL ODONTOLOGIA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV PADRE ROSER		NÚMERO 00042	COMPLEMENTO SAL 0813	
CEP 21.220-560	BAIRRO/DISTRITO VILA DA PENHA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLANOSCLIMOL@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 9557-8324		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

30.712.975/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLOGICO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ADRIANA ANGELICA SANTOS SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/06/2024 às 22:24 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1115683-5	30.712.975/0001-03	04/856.674/2018	04/849.104/2024	GRLF7 - Norte

CONCEDIDO A

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA
CLIMOL ODONTOLOGIA

PARA SE ESTABELECEER NO

Avenida Padre Roser, 00042, SAL 0813, Vila da Penha

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.29.08.3 - ODONTOLOGIA, SERVIÇOS DE

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA

OBSERVAÇÕES

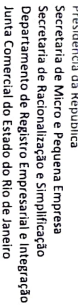
A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8630-5/04 - Atividade odontológica

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2024

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

Pag. 1/7



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1056231-2

Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/00525326-1

JUCERJA

Último arquivamento:

00004986940 - 07/07/2022

NIRE: 33.2.1056231-2

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA

Boleto(s): 104761761

Hash: 5B115B47-8908-4388-B320-DAD0B70EE776

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Requerente

Nome: Wanderley da Silva Junior

Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE

Rio de Janeiro	Local
----------------	-------

Assinatura:

O CADINHO DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem

prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo

20/06/2024

Telefone de contato: 219664721839

E-mail: wand,jr1977@gmail.com

Tipo de documento:	Digital
--------------------	---------

Data de criação:	20/06/2024
------------------	------------

Data da 1ª entrada:



2024/00525326-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA

NIRE: 332.1056231-2 Protocolo: 2024/00525326-1 Data do protocolo: 20/06/2024

autenticação.

Autenticação: EFBF2UEC30274C189714C8B33/90A206E37041C022AE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA

CNPJ Nº 30.712.975/0001-03

ADRIANA ANGELICA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 29/01/1977, portadora da Carteira de identidade nº 10.655.930-5, expedida pelo IPR/RJ, inscrita no CPF nº 070.365.707-09, residente e domiciliada na Avenida Monsenhor Félix, nº 1059, bloco 80-4, apto 406, Itrajá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.235-111.

JOÃO GABRIEL SANTOS BIDES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/10/1998, portador da Carteira de identidade nº 24.501.525-0, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF nº 163.653.547-03, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Félix, nº 1059, bloco 80-4, apto 406, Itrajá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.235-111.

Únicos sócios da **TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA**, com sede na Avenida Monsenhor Félix, 729, sala 204, Itrajá, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 21.235-111, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o NIRE: 332.1056231-2, em 15/06/2018, e alteração feita em 07/07/2022, resolvem de comum acordo alterar, adequar e consolidar o presente contrato, conforme cláusula abaixo:

Primeira Cláusula – Transferência de cotas de capital social

O sócio, João Gabriel Santos Bides, qualificado no preâmbulo, neste ato sede e transfere 350 (trezentas e cinquenta) cotas do capital social que era possuidor para a sócia Adriana Angélica Santos Silva, acima qualificada.

Segunda Cláusula – Mudança de endereço

A sede da sociedade passará para Avenida Padre Roser, 42, sala 813, Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21220-560

Tercera Cláusula – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações, os sócios resolvem CONSOLIDAR o presente contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA

CNPJ Nº 30.712.975/0001-03

I. NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA**, nome fantasia **CLIMOL ODONTOLOGIA**, com sede na Avenida Padre Roser, 42, sala 813, Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21220-560.

II. CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

O capital social é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), divididos em 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) cotas de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, neste ato, ficando distribuídas na forma abaixo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA

NIRE: 332.1056231-2 Protocolo: 2024/0055526-1 Data do protocolo: 20/06/2024

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB o NÚMERO 00006305585 e demais constantes do termo de

autenticação:

Autenticação: EBFZF0EC30274C18971ACB8337904206257841C53ZF50881B1FA1767ABF9C

Para validar o documento acesse <https://www.jucec-rj.gov.br/servicos/chancela digital>, informe o n.º de protocolo.



Sócios da Empresa	Quotas	R\$
ADRIANA ANGELICA SANTOS SILVA	35000	R\$ 35.000,00
TOTAL	35000	R\$ 35.000,00

III. OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de atividades odontológicas.

IV. PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, em função do prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias e, nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

V. DIVISIBILIDADE DAS COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévio consentimento, expresso por escrito, dos sócios que irão permanecer na sociedade, aos quais, em igualdade de condições e preço, fica assegurado o direito de preferência para adquiri-las se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente negócios ou documentos alheios ao objeto social e na prática de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil. Os sócios ficam desde já dispensados de prestar caução em garantia de seus atos administrativos.

VI. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é na forma do artigo 1052, da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, restrita às suas cotas de participação no capital da sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII. ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A sociedade será gerida e administrada pela sócia, **ADRIANA ANGELICA SANTOS SILVA** sendo-lhe atribuída todos os poderes de administração e representação da sociedade, sendo vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos alheios ao objeto social e, na prática de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil. Os sócios ficam desde já dispensados de prestar caução em garantia de seus atos administrativos.

VIII. LUCROS E/OU PREJUÍZOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os lucros ou prejuízos, apurados no término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas de participação no capital da sociedade, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital social utilizando o saldo de lucros acumulados e/ou optarem pela compensação de prejuízos em exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO

PARÁGRAFO 4º

Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

XII. IMPEDIMENTOS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, na forma do art. 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram redigir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

ADRIANA ANGELICA SANTOS SILVA

gov.br

Documento assinado eletronicamente
JOÃO GABRIEL SANTOS BIDES
CPF: 090.979.232-50
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

JOÃO GABRIEL SANTOS BIDES

gov.br

Documento assinado eletronicamente
ADRIANA ANGELICA SANTOS SILVA
CPF: 332.109.623-72
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TMC POLO TRATAMENTO ODOMOLÓGICO LTDA
NIRE: 332.109.623-72 Protocolo: 2024/000525326-1 Data do protocolo: 20/06/2024
CERTIFICADO O AQUÍVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305595 e demais constantes do termo de autenticação: EFBF20EC30274C189714C8B333790A2062E57841C532FE50881B1F43767A8F9C
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA, NIRE
33.2.1056231-2, PROTOCOLO 2024/00525326-1, ARQUIVADO EM 24/06/2024, SOB O
NÚMERO (S) 00006305585, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
080.226.757-25	WANDERLEY DA SILVA JUNIOR



24 de junho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Vol
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA

NIRE: 332.1056231-2 - Protocolo: 2024/00525326-1 - Data do protocolo: 20/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305585 e demais constantes do termo de

autenticação: EPBF20EC02074C18971ACB833790A20628257841C532FE50881B1F41767A8F9C

Para validar o documento acesse <https://www.juce.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o n° de protocolo.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Certificado de Aprovação Simplificado
Número: CAS-07802/24

Certifica-se o imóvel ou estabelecimento de risco diferenciado quanto às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com base nas informações fornecidas pelo usuário via sistema Web, conforme COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico), tendo sido emitido para:

LOCAL: AVENIDA PADRE ROSER, 00042, SAL 0813 - VILA DA PENHA

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESTADO: RJ

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL:

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA

CNPJ: 30.712.975/0001-03

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

Não há.

QUALIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO EM RELAÇÃO AO LOCAL: Localário

PARTE DE UMA EDIFICAÇÃO (LOJA, SALA, STAND OU QUIOSQUE): Sim

COMPLEMENTO: Sala

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: Até 200m²

Nº DE PAVIMENTOS (INCLUSIVE MEZANINO OU JIRAU): 1

PROCESSO: E27/32358/1217/2024

PROCESSO JUCERJA ou RCJP: RJP2400187869 **VIABILIDADE:** RJP2400187869

EXIGÊNCIAS:

EXTINTOR(ES): 01 CO2-6Kg (ou 01 ABC-6Kg)

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

As sinalizações de emergência devem ser empregadas nos dispositivos de emergência(extintores e hidrantes/caixas de incêndio), nas circulações e saídas de emergência. As sinalizações devem ser fotoluminescentes e serem empregadas, conforme cartilha sobre sinalização de emergência, disponibilizada pelo Corpo de Bombeiros.

OBSERVAÇÕES:

- A Declaração do Proprietário ou Responsável Legal, número 3076122, deve estar assinada pelo proprietário ou responsável legal e mantida no estabelecimento ou imóvel. Esta declaração pode ser solicitada a qualquer momento pelo Corpo de Bombeiros.

- A alteração de qualquer informação ou característica do imóvel ou estabelecimento, tais como: endereço, área construída, número de pavimentos ou atividade desenvolvida, implica na perda da validade do presente Certificado, ficando o proprietário ou responsável legal obrigado a regularizar novamente junto ao Corpo de Bombeiros.

- Ao proprietário ou responsável legal cabe manter os extintores em boas condições de uso e dentro





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

do prazo de validade de cada equipamento. Assim como, os demais dispositivos de segurança devem passar por manutenção periódica e estar em boas condições de uso. Estão disponíveis as cartilhas com os cuidados principais.

- O Corpo de Bombeiros poderá realizar vistoria a qualquer momento no imóvel ou estabelecimento. Caso o poderã cancelar o documento, notificar, auxiliar e/ou interditar o imóvel ou estabelecimento.
- Os extintores de incêndio deverão encontrar-se devidamente instalados na parede a uma altura máxima de 1,60 metros (um metro e sessenta centímetros) ou sobre o piso com o uso apropriado de tripés.
- As instalações elétricas em geral devem estar embutidas, com chave de desarme automático e estar de acordo com a ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão).
- NÃO poderã ser utilizados materiais inflamáveis ou de fácil combustão em rebalxamento de teto, materiais de acabamento, revestimentos ou divisórias. São exemplos de materiais que não devem ser empregados: espuma, isopor ou PVC.
- NÃO poderã exercer ou desenvolver atividade de reunião de público, seja como atividade principal, secundária ou temporária.
- NÃO poderã comercializar, armazenar ou manipular materiais perigosos, tais como: pirotécnicos, munições ou explosivos.
- NÃO poderã exercer atividade de posto de abastecimento de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis e/ou gás natural veicular (GNV).
- NÃO poderã comercializar gás liquefeito de petróleo (GLP) ou qualquer outro gás combustível ou inflamável. Assim como, não poderã exercer atividade de depósito de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou de qualquer outro tipo de gás inflamável ou combustível.
- Este documento não se aplica para lojas comerciais protegidas por chuveiros automáticos (sprinklers), situadas em shoppings ou edifícios.
- Foi declarado que o local não possui chuveiros automáticos do tipo Sprinkler.
- NÃO foi aprovado para a utilização de qualquer gás combustível ou inflamável, seja sob a forma de gás natural, botijões de GLP ou cilindros de GLP ou qualquer outro cilindro, não sendo admitido o abastecimento de qualquer tipo de gás combustível ou inflamável sem a prévia autorização pelo Corpo de Bombeiros.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2024.

Documento emitido eletronicamente pelo Corpo de Bombeiros.

Este documento deve ser anexado, em local visível, na entrada principal do imóvel ou estabelecimento.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site www.dgst.cbmerj.rj.gov.br.